



Luiz Sérgio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe  
Município de Estância**

Via de Autógrafo Projeto de Lei nº 98/2015, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 02/03/2016.

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.  
EM 15/03/16

Estância, 15 de março de 2016.

LEI Nº 1.800

DE 15 DE março DE 2016.

*Fernando de Araújo Menezes*  
Procurador Geral do Município  
Decreto: 6.454/2014

" Institui o dia 19 de janeiro, como o  
" Dia Municipal do Cabeleireiro" no  
município de Estância e dá outras  
providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** Fica instituído, no município de Estância, " Dia Municipal do Cabeleireiro" a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de janeiro.

**Art. 2º-** O " Dia Municipal do Cabeleireiro" passa a integrar o calendário oficial do município de Estância.

**Art. 3º-** No " Dia Municipal do Cabeleireiro", esses profissionais poderão se organizar para realizar Seminários, Simpósios, Conferências, Palestras e Intercâmbios e demais eventos, relacionados ao exercício profissional dessa atividade laboral.

**Art. 4º-** O objetivo desta Lei é, sobretudo, promover a valorização e o reconhecimento dos profissionais que exercem suas atividades com o foco na estética e embelezamento dos cabelos de homens e mulheres, além de promover a higiene e a saúde capilar de toda a sociedade estanciana.



Luiz Sérgio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

**Art. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 15 de março de 2016.

  
CARLOS MAGNO COSTA GARCIA  
Prefeito do Município de Estância/SE